

O juízo moral da criança com relação aos transgressores e às vítimas de injustiças: estudo em crianças de diferentes meios sócio-culturais¹

Antonio Roazzi², Maria da Graça B.B. Dias e Abígenes Ruyberto da Silva
Universidade Federal de Pernambuco

Resumo

Dois estudos foram realizados visando melhor compreender as divergências parciais entre o estudo de Miller e MacCann (1979), sobre as reações de crianças a transgressores e a vítimas de injustiça, e uma réplica do mesmo realizado por Alencar e cols. (1984). No primeiro estudo, realizado com 24 crianças de escola pública de 1ª e 4ª séries, depois de ouvirem duas histórias, as crianças eram questionadas quanto ao grau de maldade do transgressor e da recompensa a ser dada à vítima. O segundo estudo, utilizando o mesmo procedimento, foi realizado com uma amostra similar de escola particular. Os resultados mostraram que os atos intencionais de transgressão eram julgados com maior severidade que os de condição accidental em ambas as amostras. Contudo, segundo as crianças de escola pública, ao contrário das de escola particular, as vítimas mereciam maior compensação na condição intencional. Observou-se, também, entre as crianças mais velhas de escola particular, julgamentos mais severos para o transgressor. Enfim, os pontos de convergência e de divergência entre os três estudos são discutidos.

Palavras-chave: juízo moral, justiça, intencionalidade na transgressão, meio sócio-cultural.

The child's moral judgement on transgressors and victims of injustices: a study in children from different social-cultural environments

Abstract

Two studies aimed at better understanding the partial divergences between Miller and MacCann's study (1979) about children's reactions to transgressors and injustice victims, and a replication of the same study carried out by Alencar et al. (1984). The first study has been performed with 24 children studying in the 1st and 4th grades of a state school. Immediately after two stories having been read, the children were asked about the degree of the transgressor's wickedness and the reward to be given to the victim. The second study, using the same procedure, were accomplished with a similar sample from a private school. The results have shown that intentional transgression acts have been judged with larger severity than accidental ones in both samples. However, according to the children from the state school, in contrast to the ones from the private school, the victims from the intentional condition would deserve larger compensation. It has also been observed more severe judgement on the transgressor, among the oldest children from the private school. Finally, convergence and divergence points among the three studies have been discussed.

Key words: moral judgment, justice, intention and transgression, social cultural environment.

Estudando o desenvolvimento moral, logo nos deparamos com a idéia de uma universalidade de princípios morais (Kohlberg, 1963; 1964), de uma

progressão em estágios ou, mais precisamente, fases (Piaget, 1932/1965; Kohlberg, 1964, 1976, 1985) e, especialmente, com a idéia de que as fases mais

1. Trabalho apresentado no Simpósio *A influência das variáveis sócio-culturais no desenvolvimento moral*, na XXIX Reunião Anual de Psicologia da Sociedade Brasileira de Psicologia, Campinas - SP, outubro de 1999.

2. Endereço para correspondência: Antonio Roazzi, Rua Francisco da Cunha, 654/801, Edif. Villa das Pedras, Boa Viagem - CEP 51020-041 Recife - PE. Fones (81) 3271.0599 e 3271.8272 (Universidade). Fax (81) 3271.1843 e-mail: roazzi@npd.ufpe.br

amadurecidas da moralidade extrapolam a mera internalização da moral da cultura – como pretendiam, por exemplo, Durkheim (1974 a, b), Freud (1914, 1915, 1929), os behavioristas, os antropólogos e outros. Neste sentido, todos os indivíduos passariam sucessivamente por uma série de fases, independentemente do nível sócioeconômico e do meio cultural. Entretanto, existem evidências na literatura de pesquisas, realizadas em crianças ocidentais, apontando a importância das influências sociais, culturais e educacionais no desenvolvimento moral (e.g., Panier Bagat, 1977, 1982, 1985; Panier Bagat e Di Gemma, 1987; Panier Bagat e Manfredi, 1990) e questionando não só a passagem de uma moral heterônoma para uma moral autônoma, como também a hipótese piagetiana da existência de invariantes culturais no domínio do desenvolvimento moral.

Parece, então, que os fatores culturais podem afetar a seqüência dos juízos morais de Piaget. Estes resultados implicam que a validade das conclusões, às quais Piaget chegou, pode estar delimitada no âmbito da cultura ocidental. Portanto, torna-se difícil uma simples aceitação ou rejeição do postulado teórico piagetiano sobre a existência de invariantes culturais no domínio do desenvolvimento do juízo moral.

Como esses resultados restringem a validade das conclusões de Piaget ao âmbito da cultura ocidental, seria produtivo comparar-se os resultados de pesquisas idênticas realizadas em contextos sócio-culturais diferentes. Nesse sentido, o Brasil oferece um contexto interessante para a verificação desse paradigma, visto que possibilita a comparação de crianças com experiências sócio-culturais e educacionais diferentes. De fato, pelo menos para a população de nível sócioeconômico médio e alto, podemos considerar o Brasil um país moldado de acordo com os parâmetros da cultura ocidental, usufruindo de bens de consumo materiais, culturais e educacionais semelhantes aos encontrados no "primeiro mundo". Para a população pobre e marginalizada, o acesso aos bens de consumo, em seus diferentes níveis, é restrito. Além de comparações interclasses, é possível confrontar esses

resultados com os estudos realizados em outros países ocidentais.

Nesta direção, procuramos na literatura alguns estudos realizados no Brasil que tivessem submetido a verificação o paradigma piagetiano de juízo moral, através da comparação simultânea das variáveis de intencionalidade (intencional e acidental) e dano (grande e pequeno) e que, ao mesmo tempo, estivessem fundamentados em estudos realizados em um outro país ocidental.

Nessa perspectiva, encontra-se o estudo de Alencar, Maciel, Fernandes e Patriota (1984). Estes autores objetivaram, prioritariamente, replicar o estudo de Miller e MacCann (1979) sobre as reações de crianças a transgressores e vítimas de injustiças. Nestas duas investigações requeria-se, por parte das crianças, a comparação simultânea de duas variáveis – intencionalidade e dano – depois de ouvirem duas histórias: uma contendo um grande dano causado por acidente e outra contendo um pequeno dano causado intencionalmente. Após ouvirem as histórias, as crianças eram questionadas a respeito do grau de maldade do transgressor, da punição a ser dada a ele e da recompensa a ser dada à vítima.

Miller e MacCann (1979) realizaram três experimentos em crianças canadenses (da 1ª à 6ª série) e encontraram que, não apenas o transgressor intencional era julgado com maior severidade que o acidental, como também que as crianças julgavam os atos intencionais mais merecedores de punição que os acidentais. Encontrou-se, também, maior disposição das crianças mais novas em considerar a vítima mais merecedora de recompensa. Além disso, foram encontradas diferenças significativas na compensação a ser dada às vítimas de atos intencionais ou acidentais, tendo a vítima de atos acidentais menor recomendação de recompensa que a vítima de atos intencionais.

As histórias envolvendo o dano material eram julgadas com mais severidade que as histórias envolvendo o dano físico. Não obstante, as medidas de punição e de recompensa eram bem menores quando o transgressor já tinha recebido alguma

punição para seu ato, do que quando não tinha recebido nenhuma punição. As crianças expressaram um maior desejo em punir o transgressor do que de compensar a vítima, especialmente quando os danos causados à vítima eram severos.

Alencar e cols. (1984), ao realizarem uma réplica do estudo canadense, visavam, principalmente, avaliar o grau de generalização dos resultados obtidos pelos autores Miller e MacCann (1979) no experimento original com crianças de um contexto sócio-cultural diverso do originalmente investigado. A investigação foi realizada com uma amostra de crianças de 1ª, 3ª e 5ª séries de uma escola pública localizada em uma área habitada por uma população de *status* sócioeconômico médio do Distrito Federal. Foram observadas similaridades e diferenças com o estudo original. Mais especificamente, coincidiram os resultados referentes às medidas de maldade do transgressor e de punição merecida por este. Conforme o estudo original, o transgressor da condição intencional foi julgado com uma severidade significativamente mais alta que o da condição accidental. Além disso, como no estudo de Miller e MacCann, o transgressor da condição intencional foi considerado, também, mais merecedor de punição que o da condição accidental; não obstante, as crianças mais novas consideraram a vítima mais merecedora de recompensa. Entretanto, em relação ao nível de compensação merecida pela vítima, diferentemente do estudo original, ocorreu um efeito de idade e, sobretudo, não foram observadas diferenças significativas na recompensa a ser dada às vítimas de atos accidentais ou intencionais.

Em linhas gerais, tanto os resultados de Alencar e cols. (1984) como os de Miller e MacCann (1979) indicam que, já a partir de sete anos de idade, as crianças são capazes de considerar a intencionalidade do transgressor ao avaliarem o seu ato, em um período anterior àquele apontado por Piaget. Alencar e colaboradores interpretaram esses resultados como consequência do fato de que, nas histórias apresentadas, a intencionalidade do ato era um fator muito saliente, condição que teria levado as crianças mais novas a considerar a intencionalidade.

Essa explicação é bastante plausível, visto que outros estudos na literatura têm apontado que a saliência de um ato moral intencional dificulta a possibilidade de detecção de diferenças em outras variáveis (por exemplo, ao comparar-se o julgamento de atos de vandalismo em função de a propriedade ser pública ou privada; ver Roazzi, Loureiro e Monteiro, 1996).

Embora não tenham sido encontradas diferenças significativas entre os estudos de Miller e MacCann e de Alencar e colaboradores com relação ao julgamento do grau de maldade do transgressor, nos dados referentes ao julgamento da compensação a ser dada à vítima, os dois estudos apresentam duas diferenças fundamentais. Em primeiro lugar, enquanto que no estudo original de Miller e MacCann, com uma amostra de crianças canadenses, foram observadas diferenças em função da idade, no estudo de Alencar e colaboradores as crianças mais novas consideraram a vítima como mais merecedora de recompensa. Esta divergência de difícil interpretação é agravada pelo fato de que a tendência encontrada por Alencar e colaboradores é exatamente *oposta* à preconizada, mas não encontrada por Miller e MacCann (para esses últimos autores, a responsividade da criança às necessidades de outras crianças deveria aumentar com a idade). Assim, apesar de os dois estudos apresentarem diferenças, em função da idade, no julgamento da compensação a ser dada à vítima, os dois estudos diferem quanto à direção dessa diferença. Em segundo lugar, não foram encontradas diferenças significativas na compensação a ser atribuída às vítimas de atos intencionais ou accidentais no estudo de Alencar e colaboradores, enquanto que, no estudo de Miller e MacCann, as crianças recomendaram uma recompensa menor à vítima de atos accidentais do que à vítima de atos intencionais.

Como interpretar essas divergências relativas ao julgamento do nível de recompensa recomendada à vítima? Uma das características que diferenciam as amostras desses dois estudos é o nível sócio-econômico das famílias de origem das crianças. Enquanto Alencar e colaboradores informam claramente que a amostra era formada por crianças de escola pública, Miller e MacCann não informam o

tipo de escola freqüentada pelas crianças. Além do mais, Alencar e colaboradores, ao descreverem a amostra, informam que essa escola pública era "localizada em um setor habitado por uma população de *status* sócioeconômico médio" (p.26). Mesmo com a falta de informações precisas, é possível inferir que as crianças do estudo brasileiro pertenciam a famílias de nível sócioeconômico baixo, enquanto as crianças do estudo canadense, a famílias de nível sócioeconômico médio. Outros estudos na literatura têm mostrado a relação entre o tipo de escola freqüentada e o nível sócioeconômico (e.g., Nunes-Carraher e Schliemann, 1982; Roazzi, 1988). Assim, se as duas amostras de crianças que caracterizam esses dois estudos diferem em termos de nível sócioeconômico das famílias de origem, justifica-se realizar uma investigação que controle esta variável, já que essa variável, em outros estudos, tem desempenhado um importante papel nos tipos de julgamentos apresentados (e.g., Haidt, Koller e Dias, 1993). De fato, se o nível sócioeconômico dos sujeitos afeta o sistema de valores (Tamayo 1994), valores estes que, por sua vez, podem orientar explícita ou implicitamente a conduta humana (Horrocks, 1976; Kluckholm, 1951; Rokeach, 1973; Smith, 1963; Williams, 1968), é de se esperar, também, que o nível sócioeconômico afete, de alguma forma, o tipo de juízo moral e, mais especificamente, as reações aos transgressores e vítimas de injustiça. Julga-se necessário esclarecer essa questão antes de sugerir interpretações das divergências dos estudos colocados acima. Além do mais, uma comparação entre tais estudos possibilitaria uma melhor compreensão da controversa hipótese piagetiana da existência de invariantes culturais na área do desenvolvimento moral. As duas questões que se colocam são: as influências socio culturais e educacionais são capazes de facilitar (apressar) ou dificultar (desacelerar) a passagem da moral heterônoma para a moral autônoma? As influências socioculturais e educacionais são capa-

zes de determinar sistemas ético-cognitivos diferenciados, isto é, as relações específicas entre a compreensão e a avaliação das normas sociais?

Neste sentido, esta investigação propõe-se a replicar o estudo de Alencar e colaboradores que, por sua vez, replicaram um dos experimentos de Miller e MacCann (1979). Visa investigar a reação de crianças recifenses a transgressores e vítimas de injustiças, controlando não somente o tipo de série (1ª e 4ª), o tipo de dano³ (material e físico) e o tipo de ato (intencional e acidental), mas também o tipo de escola freqüentada, supondo que esta reflete o nível sócioeconômico da família de origem. Visto que nenhuma diferença foi observada em termos de maldade e punição do transgressor, apenas a primeira dessas variáveis foi avaliada, além, naturalmente, do nível de recompensa, já que, conforme os estudos citados anteriormente, esta variável foi a que apresentou o maior número de discrepâncias.

No primeiro experimento foram entrevistadas crianças de 1ª e 4ª séries de uma escola pública que, tendo então ouvido as histórias contadas pelo experimentador, eram convidadas a responder, voluntariamente, duas questões: uma sobre o grau de maldade do transgressor e outra sobre a recompensa a ser dada à vítima. No segundo experimento, foram entrevistadas crianças de 1ª e 4ª séries de uma escola particular; no restante, o material e o procedimento foram idênticos ao primeiro experimento.

O tipo de escola freqüentada no Brasil bem configura e/ou delimita o *status* familiar sócio cultural dos cursantes, justificando-se tomar uma escola pública por representante do NSE baixo e uma escola particular por representante do NSE médio. Por outro lado, para fim de controle das idades das crianças (crianças mais novas e crianças mais velhas) as séries em enfoque foram a 1ª e 4ª séries, já que no âmbito da escola pública não se observa demarcação tão definida como acontece na escola particular.

3. Variável não atendida por Miller e MacCann (1979) e Alencar e cols. (1984).

Estudo 1

MÉTODO

Participantes

Participaram da investigação 24 crianças, doze da 1ª série (5 meninos e 7 meninas; idade média 7 anos e 6 meses) e doze da 4ª série (6 meninos e 6 meninas; idade média 10 anos e 7 meses), de uma escola pública localizada em um setor habitado por uma população de *status* sócioeconômico baixo e situada na região metropolitana do Recife.

Material

Quatro histórias. Duas dessas histórias envolviam um dano físico e as outras duas um dano material. Tanto as duas histórias envolvendo um dano físico como as duas envolvendo um dano material eram apresentadas em duas versões, uma tratando de transgressão acidental e outra de transgressão intencional. Uma escala, de cinco pontos, foi usada para a avaliação da maldade do transgressor. Uma pilha de cinco moedas de um real.

Procedimento

As crianças foram entrevistadas individualmente em uma sala da própria escola onde estudavam. Depois de ter estabelecido um "rapport" com a criança, o entrevistador (E) convidava-a a ouvir uma série de histórias através das seguintes instruções: "Gostaria que você ouvisse quatro histórias. Depois de ouvi-las, quero que você me diga o que você acha que deveria ser feito sobre o que aconteceu na história". Cada sujeito ouvia, então, as quatro histórias. Cada história era apresentada em duas versões, envolvendo uma transgressão intencional e uma transgressão acidental. A primeira história envolvia um dano físico e a segunda história, um dano material. A sequência das histórias era randomizada para evitar o efeito da ordem. As histórias foram:

HISTÓRIA 1 (Dano Físico / Transgressão Intencional). *Um grupo de meninos estava jogando futebol. Quando foi a vez de Guilherme chutar, ele decidiu bater com a bola no rosto de um menino de quem ele não gostava e que era do outro time. O menino se machucou e começou a chorar.*

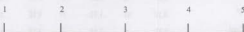
HISTÓRIA 2 (Dano Físico / Transgressão Acidental). *Um grupo de meninos estava jogando futebol. Quando foi a vez de Guilherme chutar, ele sem querer bateu com a bola no rosto de um menino que era do outro time. O menino se machucou e começou a chorar.*

HISTÓRIA 3 (Dano Material / Transgressão Intencional). *Pedro e Beto estavam passeando de bicicleta, um rodando com a bicicleta do outro. Beto viu uns cacos de vidro no chão e pôs a bicicleta por cima deles de tal forma que ele estourou, de propósito, os dois pneus da bicicleta de Pedro.*

HISTÓRIA 4 (Dano Material / Transgressão Acidental). *Pedro e Beto estavam passeando de bicicleta, um rodando com a bicicleta do outro. Beto passou, sem querer, por cima de uns cacos de vidro que ele não tinha visto no chão e estourou os dois pneus da bicicleta de Pedro.*

Depois que o sujeito ouvia cada história, pedia-se para que a repetisse, a fim de assegurar a sua compreensão da mesma; se não repetisse o conteúdo básico corretamente, a história era relida. A seguir foi apresentada uma escala de cinco pontos para avaliação da maldade do transgressor. As seguintes instruções foram utilizadas para avaliar tal aspecto:

"Agora veja: esta linha está dividida em cinco partes: ela é uma medida que vai de 1 a 5 pontos. Um é a medida menor e cinco é a medida maior. O número 1 significa "pouquíssima maldade", 2 "pouca maldade", 3 "nem muita nem pouca maldade", 4 "muita maldade" e 5 "totalmente mal".



Perguntava-se a respeito da história 1: "Se você tivesse que medir a quantidade de maldade que havia em Guilherme quando ele machucou o outro menino, que número você escolheria?"

Além da medida do grau de maldade do transgressor, utilizou-se também uma medida de recompensa. Para tal, uma pilha de cinco moedas de R\$ 1,00 foi apresentada à criança através da seguinte instrução:

HISTÓRIA A: "Eu estava pensando em dar ao outro garoto - aquele que se machucou com a bola jogada por Guilherme - algum dinheiro extra. Quanto devo dar a ele: uma, duas, três, quatro ou cinco moedas de R\$ 1,00?"

O mesmo procedimento foi empregado para cada uma das histórias que o sujeito ouvia. No final da sessão experimental, pediu-se ao sujeito para nada comentar com os seus colegas acerca do procedimento a que se submeteu.

RESULTADOS

Na Tabela 1 estão apresentadas as médias e desvios-padrões das reações ao transgressor e à vítima de injustiça em função da intenção do transgressor e do tipo de dano, de acordo com idade/série das crianças. Observa-se claramente que os atos de transgressão na condição intencional são julgados

mais severamente do que os atos na condição accidental. Observa-se também uma diferença mais marcante entre as crianças de 1ª e 4ª séries na condição intencional do que na accidental. Em relação aos atos intencionais, as crianças de 4ª série sempre julgam com maior severidade estes tipos de atos do que as crianças de 1ª série. Em relação à compensação merecida pela vítima, as diferenças entre os atos intencionais e os accidentais são menos marcantes. Além do mais, as crianças da 1ª série sempre julgam que a vítima merece uma maior compensação do que as de 4ª série. Enfim, é possível observar médias mais altas na compensação da vítima na história envolvendo dano material do que naquela que envolve dano físico.

Para verificar estatisticamente as diferenças acima observadas, os dados foram submetidos às análises de variâncias do tipo Série/Idade (2: 1ª e 4ª série), Tipo de dano (2: físico e material) e Tipo de ato (2: intencional e accidental), considerando como variáveis dependentes o nível de maldade do transgressor e o nível de compensação merecida pela vítima. Na Tabela 2 estão apresentados os resultados das duas análises de variância.

Tabela 1. Média e \pm desvio-padrão (DP) das reações ao transgressor e à vítima de injustiça em função da intenção do transgressor e do tipo de dano de acordo com idade/série das crianças de escola pública, considerando a VD nível de maldade do transgressor (maldade) e o nível de compensação merecida pela vítima (recompensa).

Série	Dano físico				Dano material				I + A		F + M	
	Intencional		Accidental		Intencional		Accidental		Físico	Mater.	Inten.	Acid.
	Média	\pm DP	Média	DP	Média	DP	Média	DP	Média	Média	Média	Média
Maldade												
1ª	4.00	1.18	2.25	1.21	3.75	1.85	1.75	.86	3.18	2.75	3.91	2.00
4ª	4.58	.51	1.83	.71	4.58	.66	1.75	.76	3.2	3.16	4.58	1.79
Total	4.33	.81	2.04	.99	4.16	.86	1.75	.79	3.18	2.95	4.24	1.89
Recompensa												
1ª	4.41	.99	3.58	1.56	4.83	.57	4.80	1.34	3.99	4.41	4.62	3.79
4ª	3.66	1.81	3.25	1.28	4.16	.83	3.75	1.78	3.45	3.95	3.91	3.5
Total	4.04	1.36	3.41	1.41	4.50	.83	3.87	1.54	3.72	4.18	4.27	3.64

I + A = Intencional+ Accidental; F + M = Físico + Material.

Tabela 2. Análises de Variâncias (2 x 2 x 2: série, ato, dano) considerando como VD maldade e compensação para as crianças de escola pública.

Fonte	SQ	GL	MQ	F	P
Maldade					
Constante	906.51	1	906.51	1479.58	.000
Série (S)	1.26	1	1.26	2.06	.166
Erro	13.48	22	.61		.129
Tipo de dano (D)	1.26	1	1.26	2.49	.120
S x D	.84	1	.84	1.67	
Erro	11.15	22	.51		.800
Tipo de ato (A)	133.01	1	133.01	148.95	.033
S x A	4.59	1	4.59	5.14	
Erro	19.65	22	.89	.88	.785
D x A	.09	1	.09	.01	.928
S x D x A	.01	1	.01		
Erro	27.15	22	1.23		
Recompensa					
Constante	1504.17	1	1504.17	699.12	.000
Série (S)	6.80	1	6.80	2.79	.109
Erro	47.33	22	2.15		
Tipo de dano (D)	5.94	1	5.94	4.74	.041
S x A	.84	1	.84	0.4	.845
Erro	23.42	22	1.06		
D x A	9.38	1	9.38	5.56	.028
S x D x A	1.84	1	1.84	.82	.440
Erro	37.98	22	1.89		
D x A	.80	1	.80	.80	1000
S x D x A	.80	1	.80	.80	1000
Erro	44.50	22	2.02		

Constatou-se que o transgressor da condição intencional foi julgado com uma severidade significativamente mais alta (média 4.25) do que na condição accidental [média 1.89; $F(1,22) = 148.95$; $p < .001$]. Ao mesmo tempo, a compensação merecida pela vítima foi julgada maior na condição intencional (média 4.27) do que na condição accidental [média 3.65; $F(1,22) = 5.56$; $p < .028$]. Observa-se também que o tipo de ato envolvendo dano material foi julgado

merecedor de uma maior compensação por parte da vítima (média 4.18) do que o tipo de ato envolvendo dano físico [média 3.72; $F(1,22) = 4.74$; $p < .041$].

O único efeito interativo que ocorreu foi entre série e tipo de ato, considerando a variável dependente nível de maldade do transgressor [$F(1,22) = 5.14$; $p < .033$; Figura 1]. Análise a posteriori das diferenças entre as médias, através do teste de Tukey, indicou haver uma compensação maior da vítima na condição

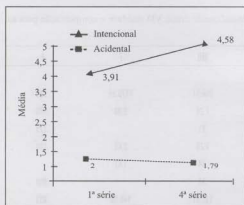


Figura 1. Média de avaliações da maldade do transgresso.

intencional tanto nas crianças de 1ª como de 4ª série ($p < .01$). Nenhuma diferença significativa foi observada entre crianças de 1ª e 4ª série tanto na condição intencional como na condição acidental.

DISCUSSÃO

Esses resultados coincidem com os de Alencar e cols.(1984) somente no que se refere às diferenças entre os dois tipos de ato quando se mede a maldade do transgressor. Em relação a esta última variável dependente, foi também a interação Série x Tipo de ato que apontou para uma tendência em julgar com maior severidade atos intencionais à medida que a criança torna-se mais adulta, e a tendência oposta quando o ato é acidental. Esta interação não foi observada nem no estudo de Alencar e colaboradores, nem no estudo de Miller e MacCann (1979). Considerando a variável dependente recompensa, também-se observou, como no estudo de Miller e MacCann, uma diferença entre os dois tipos de atos.

Outra importante diferença em relação aos dois estudos acima citados, refere-se à diferença encontrada entre os dois tipos de histórias. A história envolvendo um tipo de dano material foi julgada como merecendo um tipo de recompensa maior do que a história envolvendo um tipo de dano físico. Também esta diferença não foi encontrada nem no

estudo de Alencar e cols.(1984), nem no estudo de Miller e MacCann (1979). Estes últimos autores encontraram uma diferença no mesmo sentido ao ser julgado o nível de maldade do transgressor.

Apesar das diferenças observadas entre os resultados dos estudos de Miller e MacCann (1979) e de Alencar e cols.(1984), e das diferenças entre esses dois estudos e os resultados aqui apresentados, em seu conjunto, todos estes resultados indicam, de forma clara, que crianças a partir de sete anos de idade são capazes de considerar a intenção do transgressor ao avaliar o seu ato. Embora de forma menos acentuada, estes estudos apontam também que as crianças consideram relevante no seu julgamento a intenção do transgressor (intencional ou acidental), para recompensar a vítima do dano. Assim, é possível afirmar que a reação da criança a uma vítima de injustiça é realmente afetada pela natureza da ação que leva a um nível de sofrimento vivificado por parte da vítima.

Estudo 2

Apesar das similaridades encontradas no Estudo 1 com os estudos de Miller e MacCann (1979) e de Alencar e cols.(1984), foi encontrada também uma série de diferenças. Uma importante variável que caracteriza estes estudos é o NSE dos sujeitos, que, no caso do Nordeste do Brasil, tem correspondência com o tipo de escola freqüentada pelos alunos. Nesse sentido, postula-se que o nível sócioeconômico das pessoas afeta o seu sistema de valores (Tamayo, 1994), que, por sua vez, pode orientar explicita ou implicitamente sua conduta (Horrocks, 1976; Kluckholm, 1951; Rokeach, 1973; Smith, 1963; Williams, 1968). Desse modo, seria de esperar que as classes sociais mais baixas enfatizassem os valores sócioeconômicos culturais mais prementes de seu cotidiano. Neste caso as crianças investigadas freqüentavam uma escola pública, cujos alunos eram oriundos de famílias de um NSE baixo. No estudo de Alencar e colaboradores., as crianças freqüentavam também uma escola pública, mas "localizada em um setor habitado por uma população de status sócioeconômico médio do Distrito Federal". Portanto,

a amostra de Alencar e cols não pode ser equiparada à nossa por causa da diferença do tipo de escola freqüentada. Por último, presumimos que a amostra investigada por Miller e MacCann seja de uma escola pública no Canadá (os autores não fornecem este tipo de informação). Inúmeros estudos na área cognitiva têm mostrado que crianças atendidas em escolas públicas de países do "primeiro" mundo são facilmente comparáveis com crianças atendidas em escolas particulares de países do "terceiro" mundo, como é o caso do Brasil (e.g., Roazzi, 1988). Considerando as diferenças entre as amostras acima apontadas, antes de tirar conclusões definitivas, julga-se importante replicar o estudo em uma amostra de crianças de escola particular, cujos alunos são oriundos de famílias de NSE médio.

MÉTODO

Participantes

Participaram da investigação 24 crianças, doze da 1ª série (5 meninos e 7 meninas; idade média 6.4) e doze da 4ª série (8 meninos e 4 meninas; idade média 9.5), de uma escola particular localizada em um bairro habitado por uma população de NSE médio, situada na região metropolitana do Recife.

Tabela 3. Média \pm desvio-padrão (DP) das reações ao transgressor e à vítima de injustiça em função da intenção do transgressor e do tipo de dano de acordo com idade/série das crianças de *escola particular* considerando a VD nível de maldade do transgressor (maldade) e o nível de compensação merecida pela vítima (recompensa).

Série	Dano físico				Dano material				I + A		F + M	
	Intencional		Acidental		Intencional		Acidental		Físico	Mater.	Inten.	Acid.
	Média	\pm DP	Média	\pm DP	Média	\pm DP	Média	\pm DP	Média	Média	Média	Média
Maldade												
1ª	3.83	1.83	1.83	1.83	3.91	1.31	1.83	1.26	2.83	2.87	3.87	1.83
4ª	4.75	.45	2.80	1.27	4.50	.52	1.91	.89	3.37	3.2	4.62	1.95
Total	4.29	.90	1.91	1.13	4.20	1.82	1.87	1.11	3.1	3.83	4.24	1.89
Recompensa												
1ª	4.17	.90	3.91	1.31	4.25	1.21	4.33	.98	4.01	4.29	4.21	4.12
4ª	4.86	.77	4.41	1.44	4.41	1.16	4.80	1.85	4.53	4.2	4.53	4.2
Total	4.54	.83	4.16	1.37	4.33	1.18	4.16	1.34	4.35	4.24	4.43	4.16

I + A = Intencional + Acidental; F + M = Físico + Material.

Material e procedimento

Idêntico ao apresentado no Estudo 1.

RESULTADOS

Na Tabela 3 estão apresentadas as médias e os desvios-padrões das reações ao transgressor e à vítima de injustiça, em função da intenção do transgressor e do tipo de dano de acordo com idade/série das crianças de escola particular.

Como visto, para as crianças de escola pública, observa-se muito claramente que os atos de transgressão na condição intencional são julgados mais severamente do que os atos na condição acidental. Observa-se também uma diferença mais marcante entre as crianças de 1ª e 4ª série na condição intencional do que na acidental. Em relação aos atos intencionais, as crianças de 4ª série sempre julgam com maior severidade esses tipos de atos do que as crianças de 1ª série.

Em relação à compensação merecida pela vítima, as diferenças entre os atos intencionais são muito menos acentuadas. Além do mais, ao contrário das crianças de escola particular, as crianças da 1ª série julgam que a vítima merece uma menor compensação do que as de 4ª série, com exceção da condição acidental com dano material.

Para verificar estatisticamente as diferenças acima observadas, os dados foram submetidos a análises de variâncias tipo Série/Idade (2: 1ª e 4ª série), Tipo de dano (2: físico e material) e Tipo de ato (2: intencional e acidental), considerando como variáveis dependentes o nível de maldade do transgressor e o nível de compensação merecida pela vítima. Na Tabela 4 estão apresentados os resultados das duas análises de variância.

Constata-se que o transgressor da condição intencional foi julgado com uma severidade significativamente mais alta (média 4.24) do que na condição acidental [média 1.89; $F(1,22) = 55.32$; $p < .001$]. Ao contrário do que foi observado para as crianças de escola pública, a compensação merecida pela vítima não foi significativamente maior na condição intencional (média 4.43) do que na condição acidental [média 4.16; $F(1,22) = 2.00$;

Tabela 4. Análises de Variâncias (2 x 2 x 2: série, ato, dano) considerando como VD maldade e compensação para as crianças de escola particular.

Fonte	SQ	GL	MQ	F	P
Maldade					
Constante	906.51	1	906.51	2180.58	.000
Série (S)	4.59	1	4.59	11.05	.003
Erro	9.15	22	.42		
Tipo de dano (D)	.09	1	.09	.11	.744
S x D	.26	1	.26	.30	.587
Erro	18.90	22	.86		
Tipo de ato (A)	133.01	1	133.01	55.32	.000
S x A	2.34	1	2.34	.97	.334
Erro	52.90	22	2.40		
D x A	.01	1	.01	.02	.896
S x D x A	.09	1	.09	.16	.696
Erro	13.15	22	.60		
Recompensa					
Constante	1776.76	1	1776.76	766.76	.000
Série (S)	.51	1	.51	.22	.643
Erro	50.98	22	2.32		
Tipo de dano (D)	.26	1	.26	.16	.693
S x A	1.26	1	1.26	.78	.388
Erro	35.73	22	1.62		
D x A	1.76	1	1.76	2.00	.172
S x D x A	.09	1	.09	.11	.747
Erro	19.40	22	.88		
D x A	.26	1	.26	.25	.624
S x D x A	.84	1	.84	.80	.380
Erro	23.15	22	1.05		

$p=n.s.$]. Observou-se também que o grau de maldade atribuído ao transgressor variou significativamente segundo a série das crianças, isto é, as crianças mais novas, de 1ª série, o julgaram menos severamente (média 2.85) do que as mais velhas, de 4ª série [média 3.28; $F(1,22) = 11.05$; $p=.003$].

DISCUSSÃO

O que se observa em comum entre os Estudos 1 e 2, neste artigo, e os estudos de Miller e MacCann (1979) e de Alencar e cols. (1984) é o julgamento do transgressor de forma mais severa na condição intencional do que na condição acidental. Esses resultados apontam na mesma direção de uma série de outros estudos encontrados na literatura (e.g., Armsby, 1971; Berg-Cross, 1975; Keasey, 1977; Gruen, Doherty e Cohen, 1979; Feldman, Klosson, Parsons, Rholes e Ruble, 1976; Nelson, 1980; Rybush e Roodin, 1978) sugerindo que as crianças consideram a intencionalidade do ato em seus julgamentos em um período anterior àquele que há mais tempo era ressaltado. Discute assim, a tendência descrita por Piaget (1932/1965) de que a criança, à medida que se desenvolve, é capaz de considerar com mais assiduidade a intenção do transgressor do que as conseqüências do ato, julgando as ações com base na responsabilidade subjetiva, isto é, com base no(s) motivo(s) que orientou(-aram) a transgressão, superando, dessa forma, o estágio do objetivismo moral ou realismo moral.

Esta similaridade entre os estudos realizados com grupos de crianças tão heterogêneos possivelmente reflete, como anotado por Alencar e cols. (1984, p.29), alguns valores enfatizados, tanto na família como na escola durante o processo de socialização da criança, e que parecem ser semelhantes em diferentes contextos culturais investigados. É provável que, independente do NSE correspondente, exista uma tendência em avaliar os atos da criança a partir do nível motivacional da mesma (intencional versus acidental). Os pais, os profes-

sores e toda a série de agentes socializadores da criança (Boehm, 1957), inclusive os vários órgãos de informação e mais especificamente a televisão (Peterson, Peterson e Seeto, 1983), levariam em conta, em seus julgamentos e no nível de intensidade da repreensão, o fato de o ato ter sido realizado intencionalmente ou não. O fato desses agentes socializadores considerarem a variável intencionalidade tenderia a ser prontamente percebido desde pequena por parte da criança que, dessa forma, assimilaria os mesmos critérios de julgamento.

Não obstante as similaridades acima descritas entre os vários estudos analisados, várias diferenças foram também observadas especialmente entre o grupo de crianças de escola pública e particular.

Antes de tudo, observou-se que as crianças de escola pública julgaram a vítima de danos materiais mais merecedora de recompensa (4.18) do que a de danos físicos (3.72), ao contrário das crianças de escola particular. Essa diferença não foi observada no estudo de Alencar e cols. (1984). Por outro lado, no estudo de Miller e MacCann (1979), uma diferença na mesma direção foi encontrada entre os dois tipos de histórias (tipo de danos) em termos de maldade do transgressor e não em termos de recompensa da vítima. Ou seja, o transgressor da história envolvendo dano material (3.07) foi julgado com uma severidade significativamente mais alta do que o transgressor da história envolvendo danos físicos (2.75).

Este quadro divergente entre os diferentes estudos precisa ser investigado no futuro com mais cuidado. Além do mais, visto que a diferença em nosso estudo foi encontrada somente nas crianças de escola pública, é possível que este grupo de crianças julgue merecedores de uma menor recompensa danos de tipo físico do que danos de tipo material. Nas crianças de escola particular ambos os tipos de danos foram julgados de forma similar (físico 4.35 vs. material 4.24). Portanto, é preciso que, nas futuras investigações, se dê maior atenção a este tipo de variável, especialmente em comparações trans-

culturais. É interessante observar que essas diferenças o entre dano físico e o dano material, caracterizando as histórias A e B, respectivamente, não foram exploradas no estudo de Miller e MacCann (1979). Nesse sentido, sugere-se que outros tipos de danos sejam avaliados como, por exemplo, os psicológicos.

Em segundo lugar, apesar de o transgressor intencional ter sido julgado com maior severidade que o acidental, em ambos os grupos de crianças, observou-se que as crianças julgaram os atos intencionais como merecedores de uma maior recompensa que as acidentais somente para o grupo de crianças de escola pública (e não de escola particular). Enquanto Alencar e cols.(1984) não encontraram esta diferença, a mesma foi observada no estudo de Miller e MacCann (1979). Alencar e colaboradores, ao discutirem estas diferenças entre os resultados, levantam a possibilidade de o tipo de dano sofrido pela vítima ter sido relativamente leve, ou o tipo de recompensa utilizada (o dinheiro) ser uma forma adequada de compensação. Dado que no presente estudo as histórias eram idênticas, estes questionamentos não procedem e levam a acreditar que as diferenças possam estar relacionadas a experiência sócio-cultural das crianças. Enquanto as crianças de escola pública mostraram uma maior preocupação em recompensar a vítima de um ato intencional (4.27) do que a de um ato acidental (3.65), as crianças de escola particular não apresentaram esta diferença e tenderam a recompensar da mesma forma tanto a vítima de atos intencionais (4.43) como a vítima de atos acidentais (4.16). As crianças de escola particular, desta forma, responderam de acordo com a norma-padrão vigente em nossa sociedade, a qual no momento de julgar o nível de maldade do transgressor considera a intencionalidade do sujeito mas, ao mesmo tempo, no momento de recompensar as vítimas de ato acidentais não considera a intencionalidade das pessoas. Por exemplo, o fato de bater sem querer no carro de outra pessoa nos exime de eventuais responsabilidades morais pelo fato de a batida ter

sido acidental, mas não nos exime da necessidade de compensar o dono do outro carro.

Em terceiro lugar, confirmou-se, no grupo de crianças de escola particular, que as crianças mais velhas consideraram o transgressor com maior severidade que as mais novas. Apesar desta confirmação em nosso estudo envolvendo crianças de escola particular, este fenômeno não foi observado no estudo de Alencar e cols. (1984). Estes últimos autores encontraram exatamente o oposto considerando o nível de recompensa da vítima (crianças mais novas julgando a vítima mais merecedora de recompensa que as mais velhas). Dado que a extensão da faixa etária neste estudo era menor do que no estudo de Alencar e colaboradores, é possível sugerir-se que esta tendência ocorra com mais facilidade em crianças de escola particular (a variável que diferenciava a presente amostra do estudo de Alencar e colaboradores). Por outro lado, este fenômeno tem sido sugerido por Miller e MacCann (1979) quando afirmam, com base em investigações sobre o comportamento pró-social, que a disposição da criança para responder às exigências e às necessidades dos outros deveria ampliar-se com a idade.

Ao considerar as diferenças encontradas entre crianças de escola pública e particular e ao considerar que estas duas amostras pertencem a estratos sócioeconômicos diferentes, pode-se levantar a hipótese de que tais discrepâncias se devam a fatores relativos à classe social e à experiência sócio-cultural e educacional diferenciada que as caracteriza. Diferenças não somente em termos da classe social de origem (e.g., Boehm e Nass, 1962; Kohn, 1969; Roazzi e Dias, 1992), da cultura (e.g., Fonseca, 1987; Panier Bagat, 1985) como também do estilo educacional (e.g., McKinley, 1964; Panier Bagat, 1977, 1991) não são novidades na literatura, apontando para a necessidade de ulteriores aprofundamentos.

Concluindo, o principal objetivo do presente estudo foi investigar o julgamento feito por crianças de diferentes níveis sócioeconômicos de transgres-

sores e vítimas de injustiças, visando indagar as divergências e o grau de generalização dos resultados encontrado nos estudos realizados por Miller e MacCann (1979), com uma amostra canadense, e Alencar e cols. (1984), com uma amostra brasileira. Observou-se que os resultados encontrados, com uma amostra de crianças brasileiras de escola pública e particular, foram, só em parte, parecidos com aqueles encontrados nos estudos originais. Dessa forma, tanto as crianças canadenses como as crianças brasileiras julgaram o transgressor da condição intencional com maior severidade que o da condição acidental.

Entretanto, no presente estudo, foi encontradas uma série de discrepâncias com os estudos de Miller e MacCann (1979) e Alencar e cols. (1984) relativas ao tipo de dano físico e material, ao tipo de recompensa de atos intencionais e acidentais, e ao nível de severidade em julgar o ato transgressor em função da idade. Tais discrepâncias nos resultados dos estudos analisados sugerem a necessidade de continuar com replicações com grupos sociais diferentes, como no presente estudo, levando em conta um maior controle das histórias apresentadas, em termos, tanto do tipo de dano envolvido (físico, material, psicológico etc.), como do nível do dano (pequeno e grande) e do nível de saliência da intencionalidade do transgressor. Enfim, como sugerido por Alencar e colaboradores, visto que em nossa sociedade existe a tendência a preocupar-se mais em punir o transgressor do que em compensar as vítimas de injustiça, seria também de extrema importância que fosse também comparado, mais diretamente, o nível de gravidade da transgressão com o nível de recompensa a ser oferecida à vítima, visando explorar qual destes dois aspectos é mais valorizado evolutivamente na criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alencar, E. M. L. S.; Maciel, D. M. M. A.; Fernandes, M. T. G. e Patriota, T. G. C. (1984). Reações de crianças a transgressores e vítimas de injustiças - Replicação de um estudo. *Arquivo Brasileiro de Psicologia*, 36 (3), 24-31.

- Armsby, R. E. (1971). A reexamination of the development of moral judgements in children. *Child Development*, 42, 241-248.
- Berg-Cross, L. G. (1975). Intentionality, degree of damage, and moral judgements. *Child Development*, 46, 970-974.
- Boehm, L. (1957). The development of independence: A comparative study. *Child Development*, 28, 85-92.
- Boehm, L. e Nass, M. L. (1962). Social class differences in conscience development. *Child Development*, 33, 28-40.
- Durkheim, E. (1974a). *L'éducation morale*. Paris: PUF.
- Durkheim, E. (1974b). *Sociologie et philosophie*. Paris: PUF.
- Feldman, N. S.; Klosson, E. C.; Parsons, J. E.; Rholes, W. S. e Ruble, D. N. (1976). Order of information presentation and children's moral judgements. *Child Development*, 47, 556-559.
- Fonseca, A. C. (1987). Um estudo sobre o desenvolvimento moral da criança. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 21, 503-521.
- Freud, S. (1914). *On narcissism*. Em *Collected works (Vol. 15)*. London: Hogarth.
- Freud, S. (1915). *Instincts and their vicissitudes*. Em *Collected works (Vol. 15)*. London: Hogarth.
- Freud, S. (1929). *Civilisation and its discontents*. Em *Collected works (Vol. 21)*. London: Hogarth.
- Gruen, G. E.; Doherty, J. e Cohen, A. S. (1979). The moral judgements of pre-school children. *The Journal of Psychology*, 101, 287-291.
- Haidt, J.; Koller, S. H. e Dias, M. G. B. B. (1993). Affect, culture, and morality, or is it wrong to eat your dog. *Journal of Personality and Social Psychology*, 65, 613-628.
- Horrocks, J. E. (1976). *The psychology of adolescence*. Boston: Houghton Mifflin.
- Keasey, C. B. (1977). Young children's attribution of intentionality to themselves and others. *Child Development*, 48, 261-264.
- Kluckholm, C. K. M. (1951). Values and value orientation in the theory of action. Em T. Parsons e E. Shils (orgs.), *Toward a general theory of action* (pp. 388-433). Cambridge, M.A.: Harvard University Press.
- Kohlberg, L. (1963). The development of children's orientation toward a moral order: I. Sequence in the development of moral thought. *Vita Humana*, 6, 11-33.

- Kohlberg, L. (1964). The development of moral character and moral ideology. Em M. Hoffman e L. Hoffman (orgs.), *Review of child development research* (pp.132-161). New York: Russell Sage Foundation.
- Kohlberg, L.(1976). Moral stages and moralisation: The cognitive-developmental approach. Em T. Lickona (org.), *Moral development and behaviour. Theory, research and social issues* (pp.126-148). New York: Holt, Rinehart & Winston.
- Kohlberg, L. (1985). *The psychology of moral development*. San Francisco: Harper e Row.
- Kohn, M. L. (1969). *Class and conformity: A study in values*. Homewood, Ill.: The Dorey Press.
- McKinley, M. G. (1964). *Social class and family life*. New York: The Free Press of Glencoe.
- Miller, D. T. e MacCann, C. D. (1979). Children's reactions to the perpetrators and victims of injustices. *Child Development*, 50, 861-868.
- Nelson, S. A. (1980). Factor influencing young children's use of motives and outcomes as moral criteria. *Child Development*, 51, 823-829.
- Nunes-Carraher, T. e Schliemann, A. D. (1982). *Fracasso escolar: uma questão social*. Recife: INEP/Universidade Federal de Pernambuco. Mimeio
- Panier Bagat, M. (1977). *Influenze sóciofamiliari sullo sviluppo del giudizio morale*. Roma: Bulzoni.
- Panier Bagat, M. (1982). *Verso l'autonomia moral*. Firenze: Giunti Barbera.
- Panier Bagat, M. (1985). Classe sociale, cultura e giudizio morale. Em M. Amann-Gainotti, M. Panier Bagat e P. Valenti (orgs.), *Culture e comportamenti cognitivi* (pp. 101-126). Roma: Bulzoni.
- Panier Bagat, M. (1991). Clima educativo e sviluppo del giudizio moral: Riflessioni su alcuni dati di ricerca. *Rassegna di Psicologia*, 1(8), 31-38.
- Panier Bagat, M. e Di Gemma, V. (1987). Dogmatismo educativo e sviluppo del concetto di responsabilit  in bambini di prima elementare. *Psicologia Italiana*, 2, 3-25.
- Panier Bagat, M. e Manfredi, P. (1990). Eteronomia ed autonomia di giudizio in ragazzi istituzionalizzati. *Psichiatria dell'Infanzia e dell'Adolescenza*, 57, 279-291
- Peterson, C.C.; Peterson, J.L. e Seeto, D. (1983). Development changes in ideas about lying. *Child Development*, 54, 1529-1535.
- Piaget, J. (1965). *The moral judgement of the child*. New York: Free Press.
- Roazzi, A. (1988). *Children's cognitive skills*. Tese de Doutorado, Oxford University, Department of Experimental Psychology, Oxford.
- Roazzi, A. e Dias, M.G.B. (1992). A distin o entre regras morais e sociais: Quest es metodol gicas e conceituais. Em T. P. L. Mettel e M. A. G. Feitosa (orgs.), *IV S mpoio Brasileiro de Pesquisa e Interc mbio Cientifico* (pp. 100-101). Brasilia: ANPEPP.
- Roazzi, A.; Loureiro, C. e Monteiro, C.M.G. (1996). Problemas psicossociais e influ ncias na pr tica escolar: Investiga es sobre vandalismo no contexto da escola p blica. Em S.M. Wechsler (org.), *Psicologia escolar: Pesquisa, forma o e pr tica* (pp. 203-236). Campinas: Alnea Editora.
- Rokeach, M. (1973). *The nature of human values*. New York: Free Press.
- Rybash, J. M. e Roodin, P.A. (1978). A reinterpretation of the effects of videotape and verbal presentation procedures on young children's moral judgements. *Child Development*, 49, 228-230.
- Smith, M. B. (1963). Personal values in the study of lives. Em R.W. White (org.), *The study of lives* (pp.325-47). New York: Atherton.
- Tamayo, A. (1994). Escala fatorial de atribui o de causalidade a pobreza. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 10 (1), 21-29.
- Williams, R. M. (1968). Values. Em E. Sills (org.), *International encyclopedia of the social sciences* (pp.283-287). New York: Macmillan.

Recebido em: 30/10/99

Aceito em: 09/04/01